



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

São Paulo, 28 de abril de 2026.

Ofício nº 533/SMSUB/GAB/2026

Assunto: Análise - Contrato - Serviços de operacionalização do Carnaval de Rua 2019.

Ref.: Ofício SSG 13298/2026 - TC/019134/2019 - Processo SEI 6012.2024/0028505-4.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Com cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência, em alusão ao recebimento do Ofício SSG 13298/2026, por meio do qual o E. TCM/SP - Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminha para conhecimento sobre o Acórdão que analisou a contratação de serviços de operacionalização do Carnaval de Rua de 2019, com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional (docs. SEI nº 151167298, 151167630, 151167717, 151167922, 151168031 e 151168180).

Diante do exposto, apresentamos as manifestações da SMSUB/AJ - Assessoria Jurídica (doc. SEI nº 152107029) e da SMSUB/COGEL - Coordenadoria Geral de Licitações (doc. SEI nº 155397706), unidades desta Pasta, sobre os fatos em questão.

No ensejo, renovamos os mais elevados protestos de apreço, estima e consideração.

Tatiana Robles Seferjan

Secretária Municipal Substituta

Secretaria Municipal das Subprefeituras

Ao Exmo. Sr. Conselheiro

JOÃO ANTONIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130, CEP: 04027-000

São Paulo/SP



Tatiana Robles Seferjan

Secretário Municipal das Subprefeituras Substituto

Em 29/04/2026, às 16:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155429010** e o código CRC **DDB39883**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2024/0028505-4

SEI nº 155429010



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 49343000

Manifestação

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Município - TCM

ASSUNTO: Ciência da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo no processo TC/019134/2019.

À

SMSUB/ASS.ESPECIAL

Sr(a). Assessor(a),

Com nossos cumprimentos, reportamo-nos ao Encaminhamento SMSUB/ASS. ESPECIAL Nº 151898182, que nos remeteu o presente processo para conhecimento, após a recepção do Ofício SSG 13298/2026 (151167298), oriundo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

O referido ofício comunica o Acórdão proferido na 70ª Sessão Ordinária Não Presencial, de 17 de setembro de 2025, que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela São Paulo Turismo S/A (SPTuris) no âmbito do processo TC/019134/2019. A decisão negou provimento aos embargos, mantendo integralmente o julgamento anterior que considerou irregulares o Contrato nº 07/SMSUB/COGEL/2019 e seu respectivo Termo de Aditamento nº 01/2019, firmados para a operacionalização do Carnaval de Rua de 2019.

Conforme analisado anteriormente por esta Assessoria Jurídica na Informação nº 117593553, destacamos que o acórdão possui natureza declaratória. Não houve imposição de sanções pecuniárias, determinações de ressarcimento ao erário ou outras providências a serem adotadas por esta Secretaria. As falhas apontadas pelo Tribunal são procedimentais, focadas na falta de justificativa detalhada para o acréscimo de 21,25% no valor do contrato e na insuficiência da pesquisa de preços para comprovar a compatibilidade com o mercado. Vale notar que a decisão não afirmou a existência de sobrepreço, superfaturamento ou prejuízo material ao erário.

Dessa forma, sugere-se o encaminhamento deste processo às áreas

técnicas pertinentes desta Pasta para ciência e adoção de medidas preventivas. O objetivo é o aprimoramento dos procedimentos administrativos para evitar que tais falhas se repitam em contratações futuras, com foco em: i) reforço da motivação técnica detalhada para justificar aditamentos e acréscimos contratuais; ii) realização de pesquisas de preços robustas, utilizando múltiplas fontes e metodologias claras que comprovem a vantajosidade econômica.

Posto isto, com as considerações acima, devolvemos o presente para as deliberações e providências que entender pertinentes.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

SERGIO EDUARDO TOMAZ

Procurador do Município
Assessor Jurídico - SMSUB/AJ
OAB/SP nº 352.504

De acordo.

LUCIANA OLIVEIRA

Assessora Jurídica - SMSUB/AJ
Procuradora do Município
OAB/SP n.º 180.078



Luciana Oliveira
Assessora Jurídica
Em 02/04/2026, às 19:01.



Sergio Eduardo Tomaz
Procurador(a) do Município
Em 02/04/2026, às 19:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152107029** e o código CRC **D580AF70**.

Referência: Processo nº 6012.2024/0028505-4

SEI nº 152107029



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2024/0028505-4

Encaminhamento SMSUB/COGEL Nº 155397706

SMSUB/ASS.ESPECIAL

Sr(a). Assessor(a),

Com nossos cumprimentos, diante do Encaminhamento desta assessoria 154221326, tratando-se do Ofício SSG 13298/2026 (151167298), advindo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que noticiou sobre os Acórdãos constantes em docs. SEI nº 151167630, 151167717, 151167922, 151168031 e 151168180), esta Pasta passa a expor o seguinte.

Conforme podemos observar no Acórdão (ACO-UTR-155/2023), encartado em Doc. SEI nº 151167630, o qual, mister consignar, não afirma a existência de sobrepreço ou superfaturamento, possui natureza declaratória, não havendo qualquer imposição de sanções pecuniárias, determinações de ressarcimento ao erário ou outras providências a serem adotadas por esta Pasta.

Desta forma, com as considerações acima e respectiva ciência acerca do conteúdo, devolvemos o presente para as deliberações e providências que entender pertinentes.

Helder Henrique Beck Varisco Kokuta

Coordenador Geral de Licitações
Secretaria Municipal das Subprefeituras



Helder Henrique Beck Varisco Kokuta
Coordenador(a) I

Em 27/04/2026, às 18:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155397706** e o código CRC **F4C760DA**.

